

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO  
DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 132, DE 5 DE JUNHO DE 2018(\*)**

*Institui Grupo de Trabalho para a regulamentação da Educação a Distância (EaD) nos programas de Pós-Graduação Stricto Sensu.*

**O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, e

**CONSIDERANDO** o constante dos autos do processo nº 23038.004962/2018-43;

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamenta o Art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

**CONSIDERANDO** as normas estabelecida pela Resolução CNE/CES Nº 7, de 11 de dezembro de 2017;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecimento dos critérios para o funcionamento e a avaliação dos programas de pós-graduação stricto sensu na modalidade a distância; resolve:

**Art. 1º** Instituir Grupo de Trabalho, sob a coordenação conjunta da Diretoria de Educação a Distância (DED/CAPES) e da Diretoria de Avaliação (DAV/CAPES), com o escopo de analisar, organizar e propor instrumentos de regulamentação da Educação a Distância (EaD) nos programas de Pós-Graduação Stricto Sensu.

**Parágrafo Único.** O Grupo de Trabalho deverá ser composto por representantes (titular e suplente) das Entidades a seguir relacionadas:

- I** - Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CNE/CES);
- II** - Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES);
- III** - Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal da Educação Profissional, Científica e Tecnológica (CONIF);
- IV** - Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais (ABRUEM);
- V** - Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior (ABMES);
- VI** - Associação Brasileira de Educação a Distância (ABED).
- VII** - Fórum Nacional de Pró-Reitores de Pesquisa e Pós-Graduação (FOPROP);
- VIII** - Associação Brasileira das Instituições Comunitárias de Educação Superior (ABRUC).

**Art. 2º** Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, para realização dos trabalhos.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ABILIO A. BAETA NEVES**

**(Publicada no DOU nº 121, de 26 de junho de 2018, seção 1, pg. 17)**

**(\*)Republicada por ter saído no DOU de 08 de junho de 2018, seção 1, pág. 130, com incorreção no original.**